



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 253/2011**

**Concede aposentadoria voluntária  
com proventos integrais ao servidor  
Sebastião de Souza Barros.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vice-Presidente David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico n. 388/2011, fl. 33 e as demais informações constantes nos autos do processo TRT n. **MA-790/2011**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **SEBASTIÃO DE SOUZA BARROS**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 2/10 (dois décimos), pelo exercício da função comissionada Agente Especializado (FC-2), nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2011.

**DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR**  
Desembargador Federal Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região

*[Assinaturas e rubricas manuscritas]*